LEI N.º 2.213/2011

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.168/2.010 QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ALTERAÇÕES DA LEI 2.191/2.010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Bom Despacho-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 7º da Lei 2.168/2010, que "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º O art. 7º - A da Lei 2.168/2.010 que "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com redação dada pela Lei 2.191/2.010, passa a vigorar renumerado como Art. 7-A, com a seguinte redação;

(...) Art. 7-A A investidura nos cargos previsto nesta lei se dá mediante processo seletivo simplificado, exigindo a seguinte habilitação:

I - COORDENADOR (A)	Profissional com nível superior completo.
II – ASSISTENTE SOCIAL	Profissional com nível superior completo em Serviço Social e registro no CRESS.
III - PSICÓLOGO (A)	Profissional com nível superior completo, com habilitação em psicologia e registro no CRP.
IV – TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	Profissional com nível médio e experiência na área.
V – MONITOR DE OFICINAS	Profissional de ensino médio e experiência na área.

Art. 3º O Art. 8º da Lei 2.168/2.010 que "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com redação dada pela Lei 2.191/2.010, passa a vigorar com a seguinte redação;

(...) Art. 8º Os ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

Cargo	Nº	Jornada de Trabalho	Remuneração/mensal
Coordenador CRAS	01	40 horas semanais	R$ 2.100,00
Assistente Social	01	30 horas semanais	R$ 1.350,00
Psicólogo	01	40 horas semanais	R$ 1.800,00
Técnico de Nível Médio	02	40 horas semanais	R$ 651,00
Monitor de Oficinas	05	Hora/aula	R$ 10,00

Art. 4º Fica revogado o Art. 5º da Lei 2.191/2.010, datada de 10 de dezembro de 2.010.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, 16 de junho de 2011.

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 212/2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
período 27/6/11 a ___/___/___ o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho 27/6/2011
Ass. Servidor
RG/Matrícula 4505-4